



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

*Rua Hermógenes Freire da Costa, 179*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## PROJETO DE LEI Nº 067, DE 22 JULHO DE 1999.

*Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação a dotação orçamentária que menciona e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica anulada parcialmente, a dotação orçamentária a seguir discriminada :

<u>Código</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Categoria</u>	<u>Importância</u>
3.2.2.4	20-60-SEMECE	TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS (08421882.010)	70.000,00
<b>Total →</b>	<i>(Setenta Mil Reais).</i>		<b>70.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo especificada :

<u>Código</u>	<u>Secretaria</u>	<u>Categoria</u>	<u>Importância</u>
3.1.3.2	20.60-SEMECE	OUTROS SERV. E ENCARGOS (08070212.021)	70.000,00
<b>Total →</b>	<i>(Setenta Mil Reais).</i>		<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** - A anulação parcial indicada no art. 1º desta Lei, é proveniente de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não está comprometida e pode ter a sua dotação anulada, por servir de recursos suplementares para despesas essenciais.

**Art. 4º** - Os recursos para atender a presente suplementação, é proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o *item III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.*